



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O   D E   S Ã O   P A U L O

## LEI N.º 2.922

De 21 de setembro de 2005

PROJETO DE LEI N.º 23, de 22/8/2005  
AUTÓGRAFO N.º 2833, de 21/9/05.

Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa dos Departamentos de Agricultura e Abastecimento – DG e Planejamento e Meio Ambiente – DP e cria e modifica os cargos que especifica; altera as Leis n.ºs 2.662/2001 (Plano Plurianual de 2002 a 2005), 2.865/2004 (Diretrizes Orçamentárias para 2005), 2913/2005 (Diretrizes Orçamentárias para 2006) e 2.208/1994 (Reforma Administrativa).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei n.º 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro GABINETE DO PREFEITO, o seguinte item:

| Item  | Programa   | Objetivo  |
|-------|--|---|
| 02.10 | Implantação das atividades da Assessoria de Gabinete | Implementação no Gabinete do Prefeito de atividades relativas ao planejamento e coordenação das diversas ações governamentais, em perfeita sintonia com os diversos órgãos e programas de interesse do Município. |

Art. 2º Fica incluído no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei n.º 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro GABINETE DO PREFEITO, o seguinte item:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O   D E   S Ã O   P A U L O

| Item  | Programa   | Objetivo   |
|-------|--|--|
| 02.02 | Implantação das atividades da Assessoria de Gabinete | Implementação no Gabinete do Prefeito de atividades relativas ao planejamento e coordenação das diversas ações governamentais em perfeita sintonia com os diversos órgãos e programas de interesse do Município. |

Art. 3º Fica incluído no Anexo III, da Lei nº. 2.913, de 13 de julho de 2005, no quadro GABINETE DO PREFEITO, o seguinte item:

| Programa   | Objetivo   |
|--|--|
| Implantação das atividades da Assessoria de Gabinete | Implementação no Gabinete do Prefeito de atividades relativas ao planejamento e coordenação das diversas ações governamentais em perfeita sintonia com os diversos órgãos e programas de interesse do Município. |

Art. 4º Fica criado, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão:

| Denominação      | Qtd | Lotação | Requisitos             | CHS | Vencimento-base mensal- |
|------------------|-----|---------|------------------------|-----|-------------------------|
| Assessor Técnico | 01  | GP      | nível<br>Universitário |     | 2.384,38                |

§ 1º Ao ocupante do cargo de Assessor de Gabinete aplicam-se as disposições do artigo 52 da Lei nº. 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

§ 2º Compete ao ocupante do cargo de Assessor de Gabinete:

I - assessorar o Gabinete do Prefeito em todas as atividades em apoio a todos os órgãos, serviços e setores administrativos, bem como na divulgação das ações municipais de interesse público;

II - coordenar o planejamento das ações governamentais.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Art. 5º Fica incluído no Anexo Único da Lei nº. 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, o seguinte item:

| Item  | Programa                       | Objetivo   |
|-------|--------------------------------|--|
| 15.11 | Reestruturação do Departamento | Proceder a reestruturação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com a criação da Divisão de Meio Ambiente e red denominação das outras divisões |

Art. 6º Fica incluído no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei nº. 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, o seguinte item:

| Item  | Programa                       | Objetivo   |
|-------|--------------------------------|--|
| 06.01 | Reestruturação do Departamento | Proceder a reestruturação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com a criação da Divisão de Meio Ambiente e red denominação das outras divisões |

Art. 7º Fica incluído no Anexo III, da Lei nº. 2.913, de 13 de julho de 2005, no quadro PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, o seguinte item:

| Programa                       | Objetivo   |
|--------------------------------|--|
| Reestruturação do Departamento | Proceder a reestruturação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com a criação da Divisão de Meio Ambiente e red denominação das outras divisões |

Art. 8º Ficam criados no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente:

- a)- a Divisão de Meio Ambiente - DPM;
- b)- o Serviço de Planejamento da Divisão de Planejamento - SDPL;
- c)- o Serviço de Acompanhamento – SDPA e o Serviço de Orçamento da Divisão de Engenharia - SDPO;
- d)- o Serviço de Fiscalização – SDPF e o Serviço de Controle de Processos da Divisão de Arquitetura e Urbanismo - SDPP.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O   D E   S Ã O   P A U L O

§ 1º - A Divisão de Planejamento e Projeto – DPP, do Departamento de Planejamento – DP, passa a denominar-se Divisão de Planejamento – DPL.

§ 2º - A Divisão de Habitação Popular – DHP, do Departamento de Planejamento – DP, passa a denominar-se Divisão de Engenharia – DPE.

Art. 9º O inciso VIII do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*VIII – Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*a)- Divisão de Planejamento - DPL, que conta com a seguinte unidade subordinada:*

*1)- Serviço de Planejamento – SDPL;*

*b)- Divisão de Engenharia – DPE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*1)- Serviço de Controle de Obras e Serviços – SDPS;*

*2)- Serviço de Acompanhamento – SDPA;*

*3)- Serviço de Orçamento – SDPO;*

*c)- Divisão de Meio Ambiente – DPM, que conta com a seguinte unidade subordinada:*

*1)- Serviço de Meio Ambiente – SDPM;*

*d)- Divisão de Arquitetura e Urbanismo – DPA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*1)- Serviço de Cadastro e Desenho Técnico – SDPC;*

*2)- Serviço de Fiscalização – SDPF;*

*3)- Serviço de Controle de Processos – SDPP.*

Art. 10 Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

| Denominação                       | Qtd | Lotação | Requisitos  | CHS | Vencimento-base mensal – R\$ |
|-----------------------------------|-----|---------|---|-----|------------------------------|
| Chefe de Divisão de Meio Ambiente | 01  | DPM/DP  | Curso superior em engenharia civil ou arquitetura | 40  | 2.119,43                     |



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

|   |    |             |                       |    |          |
|---|----|-------------|-----------------------|----|----------|
| Chefe de Serviço de Planejamento          | 01 | SDPL/DPL/DP | Ensino Médio completo | 40 | 1.125,97 |
| Chefe de Serviço de Acompanhamento        | 01 | SDPA/DPE/DP | Ensino Médio completo | 40 | 1.125,97 |
| Chefe de Serviço de Orçamento             | 01 | SDPO/DPE/DP | Ensino Médio completo | 40 | 1.125,97 |
| Chefe de Serviço de Fiscalização          | 01 | SDPF/DPA/DP | Ensino Médio completo | 40 | 1.125,97 |
| Chefe de Serviço de Controle de Processos | 01 | SDPP/DPA/DP | Ensino Médio completo | 40 | 1.125,97 |

§ 1º Compete ao Chefe de Divisão de Meio Ambiente:

I – planejar, coordenar e controlar atividades referentes ao meio ambiente, inclusive a coleta e destinação final do lixo.

II – coordenar as ações necessárias para elaboração das peças orçamentárias no que se refere o meio ambiente e saneamento;

III – executar atividades inerentes à Divisão.

§ 2º Compete ao Chefe de Serviço de Planejamento:

I – executar estudos e projetos urbanísticos

II – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 3º Compete ao Chefe de Serviço de Acompanhamento:

I – acompanhar e fiscalizar obras públicas e serviços de engenharia;

II – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 4º Compete ao Chefe de Serviço de Orçamento:

I – elaborar orçamento de obras e serviços públicos e serviços de engenharia;

II – auxiliar na elaboração das peças orçamentárias;

III – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 5º Compete ao Chefe de Serviço de Fiscalização:

I – coordenar, controlar e chefiar as atividades referentes à fiscalização de obras particulares e posturas.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O   D E   S Ã O   P A U L O

II – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 6º Compete ao Chefe de Serviço de Controle de Processos:

I – controlar as atividades de tramitação, disseminação de informações e arquivo;

II – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 7º - O cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Projeto – DPP, do Departamento de Planejamento – DP, passa a denominar-se Chefe de Divisão de Planejamento – DPL.

§ 8º Compete ao Chefe de Divisão de Planejamento:

I – planejar, coordenar e controlar o desenvolvimento de legislações, estudos e projetos urbanísticos;

II – executar atividades inerentes a Divisão.

§ 9º O cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Habitação Popular – DHP, do Departamento de Planejamento – DP, passa a denominar-se Chefe da Divisão de Engenharia – DPE.

§ 10. Compete ao Chefe de Divisão de Engenharia:

I – planejar, coordenar e controlar a execução de projetos, orçamentos e acompanhamento de obras públicas;

II – executar atividades inerentes ao serviço.

Art. 11. O Anexo X a que se refere o inciso VIII do artigo 7º da lei 2.208 de 1º de fevereiro de 1994, fica sendo o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 12. O inciso VI do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*VI – Departamento de Agricultura e Paisagismo, DG, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VIII:*

*a) Divisão de Agricultura, DAG, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*1) Serviço de Assistência ao Agricultor, SAAG, e*

*2) Serviço de Abastecimento, SABG;*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

b)- *Divisão de Paisagismo - DAP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1)- *Serviço de Arborização Urbana, SAUR, e*
- 2)- *Serviço de Projetos Paisagísticos, SPPA.*

Art. 13. O Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, no que se refere ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, com as modificações introduzidas pelo art. 12 desta lei, passa a ter as denominações, quantidades, lotações, requisitos e vencimentos, como segue:

| Denominação                                   | Qtd. | Lotação     | Requisitos  | CHS | Vencimento-base mensal – R\$ |
|---|------|-------------|---|-----|------------------------------|
| Diretor de Departamento                       | 01   | DG          | Curso Superior em Engenharia Agrônômica   | 40  | 2.384,38                     |
| Chefe de Divisão de Agricultura               | 01   | DAG/DG      | Curso superior em Engenharia Agrônômica ou curso superior em outras profissões agrárias         | 40  | 2.119,43                     |
| Chefe de Serviço de Assistência ao Agricultor | 01   | SAAG/DAG/DG | Ensino Fundamental Completo   | 40  | 1.125,97                     |
| Chefe de Serviço de Abastecimento             | 01   | SABG/DAG/DG | Ensino Fundamental Completo   | 40  | 1.125,97                     |
| Chefe de Divisão de Paisagismo                | 01   | DPA/DG      | Curso superior em Engenharia Agrônômica ou arquitetura ou outro correlato na área de paisagismo | 40  | 2.119,43                     |
| Chefe de Serviço de Arborização Urbana        | 01   | SAUR/DPA/DG | Ensino Fundamental incompleto   | 40  | 1.125,97                     |
| Chefe de Serviço de Projetos Paisagísticos    | 01   | SPPA/DPA/DG | Ensino Fundamental completo   | 40  | 1.125,97                     |

§ 1º Compete ao Chefe de Divisão de Agricultura:



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**EST A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

I – coordenar as atividades de auxílio e incentivo aos agricultores na adoção de novas técnicas, novas atividades, fixando-os no campo, garantindo aumento de renda e geração de empregos;

II – coordenar as atividades de assistência e fomento ao agricultor, através de convênios;

III – coordenar as novas atividades como: turismo rural, horticultura, pecuária e pequenas criações;

IV – coordenar a divulgação da produção rural

V – proteger os recursos naturais, com funções ligadas ao DPRN, IBAMA, DAE e outros;

VI – promover levantamentos econômicos de setor;

VII – normatizar e fiscalizar as feiras e o comércio ambulante de produtos vegetais;

VIII – criar e conduzir alternativas de abastecimento à população carente;

IX – executar atividades inerentes à Divisão.

§ 2º compete ao Chefe de Serviço de Assistência ao Agricultor:

I – auxiliar na promoção de levantamentos econômicos de setor;

II – auxiliar na normatização e fiscalização das feiras e no comércio ambulante;

III – auxiliar na criação e condução de alternativas de abastecimento à população carente.

IV – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 3º compete ao Chefe de Serviço de Abastecimento:

I – auxiliar a merenda escolar;

II – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 4º Compete ao Chefe de Divisão de Paisagismo:

I – criar, restaurar e manter o visual paisagístico do município destacando as vias públicas, praças, parques, jardins e áreas de lazer.

§ 5º Compete ao Chefe de Serviço de Arborização Urbana:



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**EST A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

I – plantar e manter as árvores;  
II – auxiliar na sistematização e controle do Meio Ambiente.

§ 6º Compete ao Chefe de Serviço de Projetos Paisagísticos:

I – criar, implantar, restaurar e manter projetos paisagísticos em praças, parques e jardins.

Art. 14. O Anexo VIII a que se refere o inciso VI do artigo 7º da lei 2.208 de 1º de fevereiro de 1994, fica sendo o constante do Anexo II desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 21/9/05**

**EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO**

**Publicada aos 21 de setembro de 2005, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 18ª Sessão Extraordinária de 20/9/05**

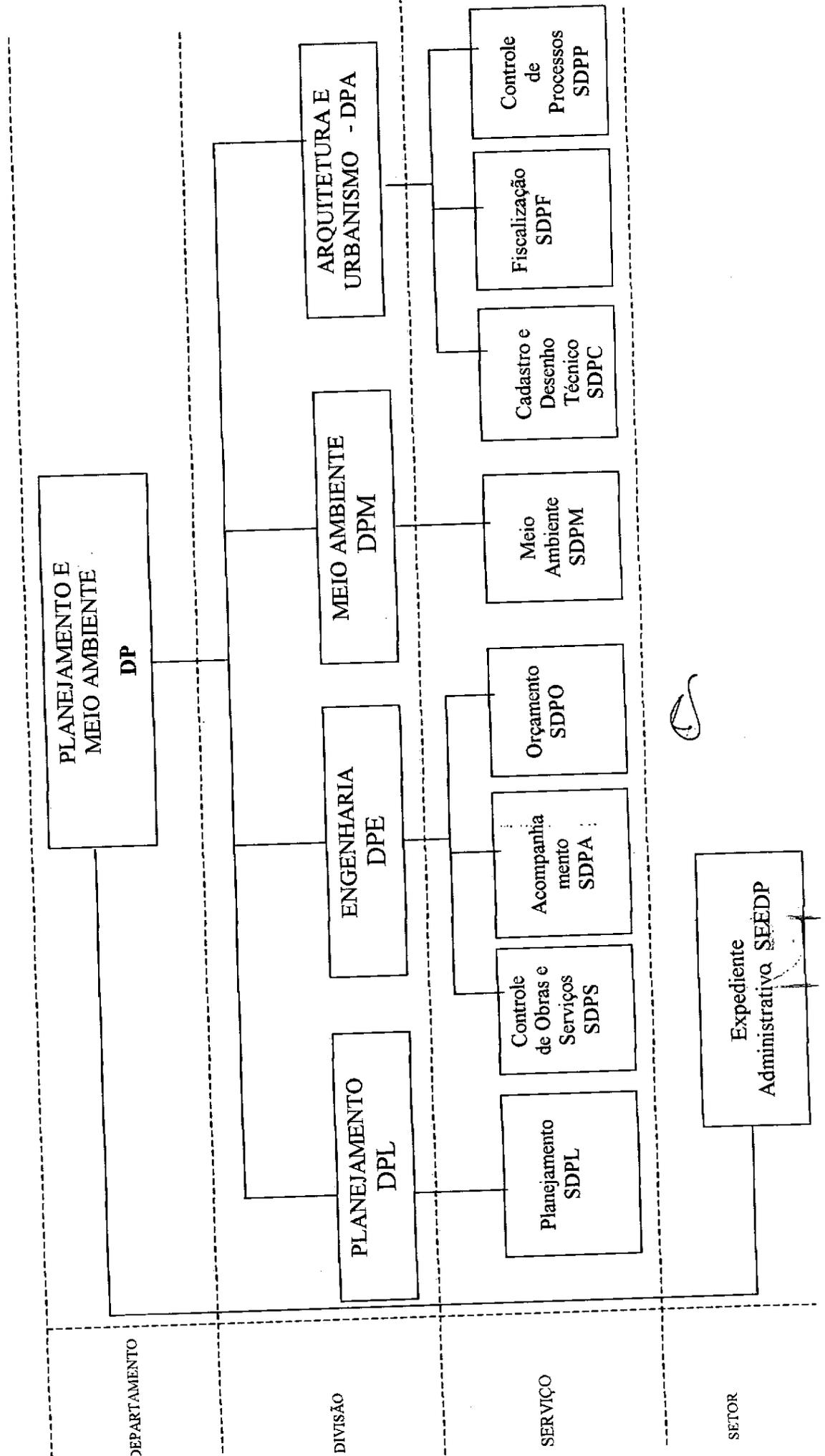
/lco.-



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PAISAGISMO

